



**INDICAÇÃO Nº           , DE 2020**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO,  
POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃO  
COMPETENTES, QUE ENVIE A  
ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE  
LEI DISPONDO SOBRE O  
PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA  
TEMPORÁRIA           PARA  
PERMISSIONÁRIOS           DE  
TRANSPORTE           ESCOLARES,  
DURANTE A VIGÊNCIA DE  
CALAMIDADE           PÚBLICA  
DECRETADA NO DISTRITO  
FEDERAL PELA PANDEMIA DA  
COVID 19.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Governo do Distrito Federal que seja encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei dispondo sobre o programa de renda mínima temporária para os permissionários de transporte escolares cadastrados no DETRAN, durante a vigência da situação de calamidade pública decretada no Distrito Federal vem virtude da pandemia da COVID 19, nos termos que especifica:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Temporária para os permissionários de transporte escolares e microempresários do segmento de transporte escolares cadastrado, que atuem no Distrito Federal, durante a vigência da situação de calamidade pública, decretada em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro temporário, não cumulativo e emergencial ao permissionários de transporte escolares que perderam sua única fonte de renda em decorrência da paralisação das escolas públicas e privadas, provocada pela pandemia do COVID 19.

Art.3º Para ser habilitado ao benefício, o permissionário deverá comprovar:

I - que estava exercendo o exercício de permissionário antes da declaração da pandemia no ano corrente;

II - que não possui renda própria de qualquer outra natureza;

Art. 4º O valor do benefício será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada no Distrito Federal ou enquanto os permissionários não retornarem a suas atividades.

Parágrafo único: o benefício de que trata esta lei é intransferível, não gera direito adquirido e não compõe renda pessoal.

Art. 5º O período de concessão do benefício será compatível com o período de suspensão das atividades escolares determinado por ato do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Estado de Saúde em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID 19).

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre-se dizer que a presente proposição é temporária, com aplicabilidade extraordinária enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira, e diante da frágil situação que vem se alastrando e do imprevisível retorno das atividades escolares, é missão do Poder Legislativo mediar e fazer com que medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida do trabalhador.

De caráter excepcional, da presente proposição tem como finalidade precípua contribuir no alívio do desequilíbrio financeiro que os profissionais de transporte escolar vêm suportando nesse momento delicado que o Brasil e o Distrito Federal atravessam.

Dentre as medidas adotadas, resultado da ameaça de epidemia na capital federal provocada pela disseminação do novo coronavírus, em 11/03/2020 fora decretado pelo Poder Executivo a suspensão das aulas e o fechamento das escolas das redes pública e privada do DF.

Entretanto, inegavelmente, que diante desse quadro que perdura há mais de dois meses, os trabalhadores que vivem do transporte escolar foram os primeiros a serem atingidos frontalmente.

Falamos aqui de pais e mães de famílias, que levam o alimento para a mesa de suas casas, que honram suas contas mensais, que pagam seus tributos com o suor diário de transportar vidas, e vidas que são preciosas para todos, as crianças, nossos filhos e filhas.

É evidente que dois meses de atividades suspensas geraram grandes danos aos trabalhadores que não são assalariados, que não possuem carteira assinada e que dependem exclusivamente da prestação do seu serviço para prover o sustento.

Ademais, não é novidade alguma que as atividades escolares serão as últimas ou umas das últimas a terem o retorno normalizado, e claro, após o retorno meses serão necessários para que os profissionais de transporte escolar tenham suas vidas ajustadas.

É um ciclo: os pais estão com as receitas comprometidas, vida financeira em holocausto e endividados, precisam pagar a mensalidade, o transporte de seus filhos, suas contas diárias e demais obrigações. Ao colocar num "ranking" e ter que escolher as prioridades, não há que se contestar, que o transporte escolar será um dos últimos ou até mesmo o último a ser honrado, podendo ainda esses profissionais perderem sua clientela.

Quanto a fonte de recurso, para viabilização do presente projeto, sugerimos que seja retirado da verba empregada para o pagamento do óleo diesel do transporte escolar das escolas públicas do Distrito Federal.

Em face as razões apresentadas, entende-se ser relevante apresentar ao Poder Executivo proposta de Projeto de Lei, para que envie a esta Casa e juntos passamos garantir uma renda mínima aos permissionários de transporte escolar, que não possuem, nesse momento de pandemia, outra forma de subsistência.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

**JAQUELINE SILVA**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 12/05/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0114260** Código CRC: **7B492109**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

00001-00016918/2020-02

0114260v17



PROPOSIÇÃO - IND-3946/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0120407** Código CRC: **BB6882EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016918/2020-02

0120407v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3946/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00016918/2020-02

LIDO EM: 19/05/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Assuntos Sociais (art.65/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/05/2020, às 23:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0120775** Código CRC: **C4A9DB91**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00016918/2020-02

0120775v2